

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL № DO DOCUMENTO: 2100.01.0030830/2022-53

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME DOCU	RO DO IMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0030830/2022-53 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha			Biodiversidade	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESP	ONSÁ	VEL PELA INTERVENÇ	ÃO AMBIENTA	AL	
Nome: Thiago Luiz Lima de Car	valho			CPF/CNPJ: 053.257.	596-20
Endereço: Vargem do Correio				Bairro: Rural Fl Carb	onita 4
Município: Senador Mod Gonçalves	destino UF: MG CEP: 39190000		CEP: 39190000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROI	PRIETÁ	RIO DO IMÓVEL			
Nome: Thiago Luiz Lima de Car	Nome: Thiago Luiz Lima de Carvalho CPF/CNPJ: 053.257.596-20			596-20	
Endereço: Vargem do Correio			Bairro: Rural Fl Carbonita 4		
Município: Senador Mod Gonçalves	Odestino UF: MG CEP: 39190000				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓN	/EL				
Denominação: Vargem do Chico Antônio				Área Total (ha): 12,4776	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse Município/UF: Senador Modes (59018808)			lor Modestino		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165909- 9CCC8ED2FA7541C1A11EBE67DB4BA106					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un

Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,9861	ha	
--------------------------------------------------------------------	--------	----	--

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Pastagem	G-02-07-0	1,9861	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,9861	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,9861
Total:	1,9861		Total:	1,9861

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

P	roduto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
	Lenha	Lenha de floresta nativa	83,613847	m³
	Madeira	Madeira de floresta nativa	3,94	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda - MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 13/10/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/03/2023

Observações:

Validade: 3 (três) anos a partir da

data de sua emissão.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			x	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	685.364	8.021.212

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha 11. anexa)

Medidas mitigadoras:

- 1- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos;
- 2- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas de preservação permanente e Reserva Legal remanescente de vegetação nativa adjacentes;
- 3- Adicionalmente a atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica, habilitada para realizar os eventuais resgates da fauna e de ninhos que se encontrarem vulneráveis ao longo da supressão;

- 4- É estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área para evitar a supressão de áreas adjacentes;
- 5- Deverá ser informado aos funcionários de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio;
- 6- Realizar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários;
- 7- O plantio deverá feito imediatamente após a supressão;
- 8- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- 9- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- 10- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas:
- 11- Realizar/manter o cercamento das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente do imóvel para evitar a entrada de animais de criação nessas áreas e nos demais remanescentes de vegetação nativa do imóvel.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante				
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e neste Parecer.	Durante a vigência do AIA			
2	Não suprimir espécies ameaçadas ou imunes.	Durante a vigência do AIA			
3	Executar integralmente o PRADA referente à área de preservação permanente em área de 0,3326 hectares entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1- X: 685.715 / Y: 8020.995 - 2- X: 685640 / Y: 8.021.045 - 3- X: 685.599 / Y: 8021.002 - 4- X: 685641 / Y: 8.020.971 e -5- X: 685.663 / Y: 8.021.001 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Durante a vigência do AIA			
4	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produtor florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anterior à supressão			

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 16/03/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **62438153** e o código CRC **C28BFD38**.